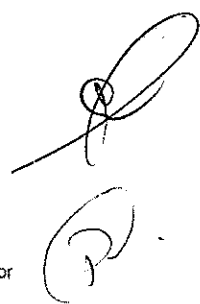


## ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Prazo de Duração | 1º - 5º   |
| Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres                  | 6º - 14º  |
| Capítulo III – Dos Apoiadores, seus Direitos e Deveres                 | 15º - 18º |
| Capítulo IV – Dos Órgãos Estatutários                                  | 19º - 22º |
| Capítulo V - Das Assembleias Gerais                                    | 23º - 27º |
| Capítulo VI - Do Conselho de Administração                             | 28º - 33º |
| Capítulo VII - Da Presidência Executiva e da Diretoria Executiva       | 34º - 39º |
| Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal                                     | 40º - 42º |
| Capítulo IX - Regramentos Concorrenciais e de Anticorrupção            | 43º - 50º |
| Capítulo X – Das Sanções Disciplinares                                 | 51º - 54º |
| Capítulo XI - Dos Escritórios Regionais                                | 55º - 56º |
| Capítulo XII - Dos Recursos e do Patrimônio Social                     | 57º - 59º |
| Capítulo XIII - Disposições Finais                                     | 60º - 70º |



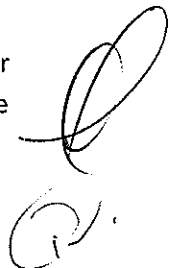
## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES (“**ABIEC**”), é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que congrega, como associados, pessoas jurídicas de direito privado que tenham capacidade ou interesse de se tornar exportadores de carne bovina e/ou de produtos derivados de bovinos e, como apoiadores que não integram o seu quadro social, pessoas jurídicas fornecedoras de insumos e/ou serviços para a cadeia produtiva da pecuária bovina, da carne bovina e de seus derivados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação e regulamentação em vigor aplicável.

**Artigo 2º** Na presente data, a ABIEC tem sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912 - 14º andar, conjuntos I e J. Por decisão do seu Conselho de Administração, escritórios regionais poderão ser constituídos em qualquer unidade da Federação, nos termos do artigo 55º deste Estatuto.

**Artigo 3º** - A ABIEC tem por finalidade promover as seguintes atividades:

- a) Congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses das indústrias exportadoras de carnes e de produtos derivados de bovinos de todo o país, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- b) Promover a carne e os produtos derivados de bovinos no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de marketing e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne e de produtos derivados de bovinos;
- c) Colaborar com os poderes públicos e outras entidades de classe em tudo que se relacionar com os mercados interno e externo de carnes e derivados, e com políticas de sanidade animal, bem como promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a produção e a exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- d) Colaborar com as autoridades na regulamentação da produção e do comércio de carnes e de produtos derivados de bovinos, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo iniciativas legislativas a respeito;
- e) Reivindicar, sempre segundo os melhores padrões de *compliance*, junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos Associados;
- f) Interceder, em caráter conciliatório, quando solicitada e pertinente, para solucionar divergências entre seus Associados ou entre estes e outros exportadores de carnes e de produtos derivados de bovinos;



- g) Promover reuniões, congressos e exposições, visando ao desenvolvimento da produção de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- h) Colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas vinculados à produção e exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- i) Organizar e oferecer a todos os seus Associados serviços e assistência relacionados com os interesses da atividade de produção e exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e regramentos específicos previstos no Regimento Interno da ABIEC, bem como suas limitações orçamentárias;
- j) Promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se a associações congêneres, no país e no exterior;
- k) Compilar e divulgar os principais indicadores e dados estatísticos do setor de exportação de carnes bovinas, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e as limitações (e.g. técnicas, orçamentárias e etc.) definidas pelo Conselho de Administração da ABIEC e fiscalizadas diretamente por seu Presidente Executivo;
- l) Representar a Associação e seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial; e
- m) Propor procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses da Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade e demais ações de controle concentrado, *Amicus Curiae*, Mandados de Segurança, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva.

**Artigo 4º** - Considerando a sua finalidade não econômica, a ABIEC não proporcionará aos seus Associados quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico e/ou financeiro, sendo todos os seus excedentes operacionais, dividendos, bonificações e recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da ABIEC é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - São considerados associados, doravante denominados simplesmente "Associado" ou "Associados", todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, desde que cumpram as seguintes condições: sejam pessoas jurídicas, produtoras, processadoras e/ou sociedades comerciais exportadoras de carne bovina e/ou de produtos

derivados de bovinos, registradas e autorizadas pelo Poder Público a exportar tais produtos, que comprovem a implantação dos planos de BPF ou GMP – Boas Práticas de Fabricação, de PPHO ou SSOP – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional, e de APPCC ou HACCP – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e ainda que cumpram os requisitos adicionais estabelecidos pelo Conselho.

**Artigo 7º** - O ingresso de quaisquer Associados depende da aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A admissão de novos Associados deverá ser instruída por meio de proposta a ser apresentada pela parte interessada à Presidência Executiva da ABIEC com as seguintes informações e documentos:

- a) Nome do interessado;
- b) Número do CNPJ e certidão de CNPJ atualizada da Receita Federal a ser obtida no portal do contribuinte;
- c) Endereço e telefone;
- d) Endereço eletrônico (página e/ou e-mail);
- e) Nome do Representante do interessado;
- f) Cópia dos atos constitutivos do interessado devidamente registrados nas repartições competentes; e
- g) Cópia dos documentos pessoais dos representantes legais do interessado.

**Parágrafo 2º** - A Presidência Executiva da ABIEC deverá submeter o requerimento de associação ao Conselho de Administração da Associação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do requerimento, juntamente com os documentos indicados anteriormente.

**Parágrafo 3º** - Após analisada a documentação que instruiu o pedido de filiação à ABIEC, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

**Parágrafo 4º** - A deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes à reunião convocada para tal fim, sendo exigido *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo 5º** - Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação de novo Associado caberá recurso escrito à Assembleia Geral da ABIEC, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão pelo Conselho de Administração. O recurso deverá ser interposto exclusivamente na sede da ABIEC, não sendo permitida sua entrega via *fac-símile*, correio eletrônico ou outro meio virtual.

**Parágrafo 6º** - São legitimados para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior, em caso de indeferimento, o interessado que apresentou o pedido de filiação, e, em caso de deferimento do pedido, qualquer dos demais Associados.

**Parágrafo 7º** - Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando-se em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se em final de semana, feriado ou qualquer dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

**Parágrafo 8º** - Interposto o recurso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

**Parágrafo 9º** - O exame de admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso, mediante decisão fundamentada, cujo acesso será restrito aos interessados e aos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 10º** - O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente do Conselho de Administração, na ordem do dia da próxima Assembleia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo 11º** - A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral, sendo irrecorrível a decisão final tomada pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados, quando quites com suas obrigações:

- a) Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação, inclusive por meio da apresentação de propostas, estudos e sugestões ao Presidente Executivo da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais da Associação, bem como votar e ser votado para os cargos de administração;
- c) Utilizar-se dos serviços e assistência mantidos pela ABIEC;
- d) Solicitar o desligamento do quadro associativo da ABIEC, mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Associação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;
- e) Apresentar, por escrito, ao Conselho, sugestão de inclusão de novos Associados ou Apoiadores; e
- f) Recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos e/ou deliberações do Conselho de Administração que violem direitos assegurados por lei ou pelo presente Estatuto.

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- a) Evitar os melhores esforços para conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento interno, as regras de *compliance* e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ABIEC;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras que forem fixadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- c) Manter sempre atualizadas suas informações cadastrais, tais como telefones, endereços para contato e nomes de seus representantes;
- d) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação; e
- e) Participar das atividades da Associação que lhe competirem, sempre de modo colaborativo e com urbanidade perante os seus pares.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e/ou úteis à manutenção dos serviços informativos prestados pela entidade, observadas as melhores práticas de *compliance*, bem como as determinações contidas no Regimento Interno e Código de Conduta da Associação.

**Artigo 10º** – Uma vez aprovado o orçamento para determinado exercício social, o Associado somente poderá solicitar seu desligamento do quadro associativo da ABIEC após haver quitado todas as suas contribuições previstas para aquele exercício social.

**Artigo 11º** - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABIEC, a qual, tampouco, responderá por qualquer obrigação de seus Associados.

**Artigo 12º** - A qualidade de Associado não é extensiva à pessoa de seu representante, mas o Associado é responsável pelos atos que o mesmo praticar.

**Artigo 13º** - A Associação não cria, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto na forma prevista no presente Estatuto.

**Artigo 14º** - Por exclusiva deliberação da Assembleia Geral e respeitado, sempre e em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, terá seus direitos suspensos ou será excluído, por justa causa, do quadro social da ABIEC o Associado que:

- a) Descumprir este Estatuto, o regimento interno, quaisquer regras de *compliance* relativas à Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ABIEC;

- b) Cessar de exportar carnes ou produtos derivados de bovinos pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, salvo se a paralisação das exportações tiver ocorrido por determinação econômica e governamental que disser respeito a todas as empresas exportadoras;
- c) Pelo seu procedimento na sede ou fora dela, ou por atuação em prejuízo da associação e desprestígio da classe, tiver sua admissão cancelada pelo Conselho de Administração;
- d) Tiver sua falência decretada;
- e) Deixar de preencher os requisitos exigidos para a admissão ao quadro associativo; e
- f) Deixar de pagar até três contribuições devidas, prevista no artigo 9º e que, após advertido por escrito, não o satisfazer dentro de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 1º** - A exclusão de Associado dos quadros da ABIEC não impedirá sua futura readmissão, desde que proposto após 1 (um) ano de sua exclusão, e observados os requisitos estabelecidos no Artigo 7º.

**Parágrafo 2º** - A eliminação do Associado em atraso com o pagamento de contribuições associativas não exclui o direito da Associação de efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

### CAPÍTULO III DOS APOIADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 15º** - São considerados apoiadores, doravante denominados simplesmente "Apoiador" ou "Apoiadores", todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, desde que cumpram as seguintes condições: sejam pessoas jurídicas fornecedoras de insumos e/ou serviços para a cadeia produtiva da pecuária bovina ou para a indústria da carne bovina e de seus derivados, cujo ingresso na Associação seja deliberado e aprovado pelo Conselho, na forma do art. 7º, §§ 1º a 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em caso de pedidos de associação de novos Apoiadores, não caberá qualquer recurso contra a decisão do Conselho que deferir ou indeferir o pedido.

**Artigo 16º** - São direitos dos Apoiadores:

- a) Participar das reuniões das Câmaras Temáticas criadas pela ABIEC;
- b) Apresentar propostas e sugestões que contribuam para os objetivos da ABIEC; e
- c) Ter sua marca ou nome comercial veiculados em materiais de comunicação e marketing da ABIEC, a critério exclusivo desta.

## Artigo 10º. São deveres dos Apoiadores:

- a) Prestar a necessária colaboração para que se atinjam os fins a que a Associação se propõe;
- b) Efetuar o regular pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias que forem definidas e aprovadas pelo Conselho para essa categoria, sempre inferiores àquelas aplicáveis aos Associados; e
- c) Comunicar previamente, por escrito, por meio de seus representantes legais ou convencionais, as pessoas que poderão representá-los perante a ABIEC.

**Artigo 11º** - Aplica-se aos Apoiadores o disposto para os Associados no art. 7º, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como nos arts. 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', e 'f', e parágrafos 1º e 2º.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Artigo 12º - São órgãos estatutários da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** - É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos membros estatutários delegar o exercício das funções conferidas, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

**Parágrafo 1º.** A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não impedirá a delegação de poderes específicos pela Presidência Executiva a procuradores especiais para exercício de atividades *ad negotia* ou *ad judicia*, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 2º.** Os membros dos órgãos estatutários são responsáveis perante a Associação, os Associados ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, desvio de finalidade social ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, se quaisquer de suas ações resultar em benefício próprio. Serão, também, responsáveis pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem



não seja legítimo credor, ficando desde logo obrigados a efetuar o ressarcimento e indenização à Associação por danos causados.

**Artigo 14º** - O exercício, por indivíduo indicado pelo Associado, das funções de membro do Conselho de Administração da ABIEC e/ou do Conselho Fiscal ou Câmaras Temáticas se dará, sempre e obrigatoriamente, de forma voluntária e, por conseguinte, sem qualquer direito a remuneração por parte da Associação.

**Artigo 15º** - As Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração da Associação serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência tanto do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá o Conselheiro mais velho presente.

**Parágrafo 1º** - O cargo de Secretário deverá ser exercido pelo Presidente Executivo, salvo quando ausente da reunião de Conselho ou na hipótese do artigo 36º, item "j".

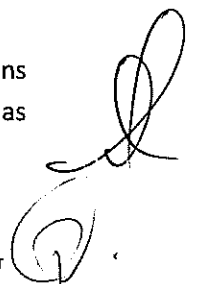
**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses de ausência ou do art. 36º, item "j", o Presidente do Conselho indicará, então, dentre os membros presentes, um Secretário para atuar, exclusivamente durante a sessão, lavrando atas em livros especialmente reservados para tal fim, as quais serão assinadas por todos os presentes, incluindo o Secretário e o Presidente, sendo o Secretário responsável pelo encaminhamento das minutas de atas e todos os trâmites procedimentais necessários.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se dos Associados que estejam no exercício de seus direitos previstos neste Estatuto. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de comunicação escrita (carta ou correspondência digital) dirigida a todos os Associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-ão, em primeira e única convocação, com qualquer número de Associados presentes. A comunicação conterà obrigatoriamente a data, hora e o local da Assembleia, bem como os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos Associados poderá considerar sanada a falta de publicação ou divulgação da convocação ou a inobservância do prazo acima estabelecido. Serão também consideradas dispensadas as formalidades de convocação quando os Associados, por escrito, declararem-se cientes do local, data e ordem do dia da Assembleia Geral a ser realizada.

**Artigo 17º** - Haverá até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos nesse Estatuto e na legislação em vigor, em especial visando deliberar sobre temas previstos no Artigo 27º.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**Artigo 18º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de Associados que em conjunto representem ao menos 1/5 (um quinto) do total de Associados da ABIEC, todos em dia com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação. Poderão ocorrer, entretanto, em endereço diverso, que deverá obrigatoriamente constar do edital de convocação, ou ainda sob a forma de teleconferência ou videoconferência, desde que respeitados, em qualquer dos casos, os requisitos formais estabelecidos no *caput*.

**Artigo 19º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, exceto se de outra forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os Associados se farão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes indicados, sendo vedada a representação, para quaisquer finalidades, em especial para deliberar e votar, de outro Associado, independentemente de procuração.

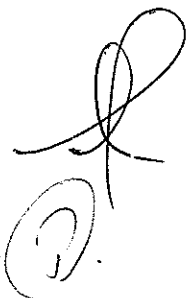
**Parágrafo 2º** - Cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral, dentre outras funções:

- a) Deliberar sobre o relatório da Presidência Executiva e aprovar a prestação de contas e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior;
- b) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração;
- c) Alterar o Estatuto levando em conta parecer do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ABIEC, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social, tomando por base parecer do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou alteração de bens de natureza patrimonial;
- f) Destituir administradores da ABIEC ou decidir pela exclusão de associado; e
- g) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ABIEC.

**Parágrafo Único** - A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 21º** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros Associados, que sejam associados à ABIEC há, no mínimo, 2 (dois) anos, com igual direito a voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração ABIEC serão eleitos em Assembleia com presença restrita aos representantes dos Associados previstos no Artigo 6º.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABIEC são de natureza personalíssima. Todos os demais poderão ser exercidos por representantes regularmente indicados pelo Associado membro do Conselho de Administração da ABIEC, desde que com poderes para deliberar sobre os temas pautados à respectiva reunião.

**Parágrafo 3º** - Para ingresso e participação no Conselho de Administração, o Associado deve estar totalmente adimplente com suas obrigações com a ABIEC.

**Parágrafo 4º** O prazo de gestão no Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a integração dos diversos segmentos do setor de exportação de carne bovina e derivados, de modo a obter um consenso quanto às medidas que deverão ser adotadas, objetivando promover o desenvolvimento de cada segmento desse setor;
- b) Deliberar sobre o valor das contribuições dos Associados e o critério para a distribuição, bem como, sobre o valor da contribuição dos Apoiadores;
- c) Fixar a política geral e a orientação estratégica das atividades da ABIEC, as quais deverão ser observadas, em especial, pelo Presidente Executivo;
- d) Zelar pela observância deste Estatuto, pela realização dos objetivos sociais e pela preservação da imagem institucional da ABIEC, bem como pela aprovação do Regimento Interno da ABIEC e do seu Código de Integridade;
- e) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre os seus membros eleitos em Assembleia;
- f) Escolher, contratar e empossar o Presidente Executivo;
- g) Aprovar a admissão de novos Associados e Apoiadores;
- h) Apreciar as demonstrações financeiras apresentadas pela Presidência Executiva e submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

- i) Aprovar o programa anual de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício social seguinte *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j) Orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da entidade;
- k) Admitir e desligar Associados e/ou Apoiadores, nos termos previstos neste Estatuto, além de propor e submeter à Assembleia Geral eventuais critérios adicionais para a admissão de Associados e Apoiadores, conforme previsto nos Artigos 6º e 15º;
- l) Por motivo de grave dificuldade financeira, devidamente comprovada, conceder moratórias, isenções temporárias ou outras condições especiais para pagamento, a qualquer Associado ou Apoiador, relativamente às contribuições e a outras dívidas para com a ABIEC, dispostas neste Estatuto ou regularmente estabelecidas;

**Parágrafo 1º** - O benefício estabelecido neste item poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Conselho, sendo imediatamente restabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos débitos vencidos. Em nenhuma hipótese poderá o benefício converter-se em renúncia, total ou parcial, das contribuições associativas e dos apoiadores;

**Parágrafo 2º** - O Associado beneficiado terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração (Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal) suspenso enquanto perdurar a medida concedida pelo Conselho.

- m) Autorizar a Presidência Executiva a adquirir, onerar e/ou alienar bens da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- n) Aprovar a constituição e a extinção de escritórios regionais;
- o) Constituir comissões de conciliação, mediante pedido escrito das partes;
- p) Discutir sobre a alteração do Estatuto, dissolução da ABIEC, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral; e
- q) Autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade e demais ações de controle concentrado, mandados de segurança e outros feitos de interesse coletivo, bem como, a representação de Associados judicial e extrajudicialmente.

**Art. 23º** - Perderá automaticamente o seu mandato aquele Associado membro do Conselho que deixar de comparecer justificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

**Parágrafo Único** – No caso do Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o(s) impossibilite de exercer suas funções, deverá(ão) requerer licença ao órgão, indicando o tempo de sua duração, respeitados os limites

de seu(s) respectivo(s) mandato(s), observado, na ausência de ambos, o disposto no art. 29º, parágrafo 2º.

**Artigo 24º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABIEC terão mandato de 2 (dois) anos. Referido prazo será contado a partir da data de homologação de sua eleição pelo Conselho de Administração da ABIEC, sendo-lhe(s) permitido uma única reeleição.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, trazendo ao conhecimento deste os assuntos que considerar relevantes; e
- c) Proferir, exclusivamente, voto de desempate nas reuniões do Conselho, conforme regra indicada no Artigo 32º, parágrafo 3º.

**Parágrafo 2º** - O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos e quaisquer ausências. No caso de impedimentos e ausências de ambos, o Conselheiro mais velho presidirá a sessão do Conselho de Administração da ABIEC.

**Parágrafo 3º** - A eleição para novo Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente convocada 90 (noventa) dias antes do final do mandato em curso.

**Artigo 25º** - Após a sua regular e completa constituição, o Conselho de Administração da ABIEC reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por seu Presidente ou por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - No caso de deliberações regulares, o quórum será de ao menos 4 (quatro) membros do Conselho, sendo que todas as votações se darão por maioria simples (i.e. ao menos 50%+1) dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 2º** - No caso de temas tributários e regulatórios afetos ao setor de exportação de carne bovina e derivados, o quórum será de ao menos 5 (cinco) membros do Conselho, sendo que todas as votações se darão por maioria qualificada de ao menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º** - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho. O Presidente do Conselho, e na sua ausência, o Vice-Presidente, se necessário, exercerá excepcionalmente o voto de minerva para desempate.

**Artigo 26º.** O Conselho poderá contar, a seu exclusivo critério, com a assessoria de profissionais ou empresas especializadas em suas respectivas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando, as seguintes áreas: contabilidade, administração, auditoria, direito e *marketing*.

**Parágrafo Único** - Os profissionais e empresas de que trata este artigo serão contratados, destituídos e remunerados pela Associação, sem vínculo empregatício, mediante decisão do Conselho, e respeitados as mais elevadas práticas de *compliance* fixadas pelo Regimento Interno e Código de Conduta da ABIEC, bem como as diretrizes orçamentárias aprovadas para determinado exercício.

## CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

**Artigo 27º** - A ABIEC será administrada por um Presidente Executivo, escolhido e empossado pelos membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, o qual se iniciará ao menos após o término do 12º (décimo segundo) mês do mandato do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo na hipótese da escolha do primeiro Presidente Executivo da ABIEC, que terá mandato de ao menos 3 (três) anos e será escolhido imediatamente após à formação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Poderá ser eleito ao cargo de Presidente Executivo qualquer pessoa de reputação ilibada e notória experiência e conhecimento das atividades desenvolvidas pela ABIEC e que preencha os requisitos profissionais necessários para o cumprimento das funções previstas no Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A pessoa escolhida para ocupar o cargo de Presidente Executivo não poderá ocupar, ao mesmo tempo, cargo de qualquer natureza em sociedade pertencente ao grupo Econômico de Associada ou Apoiador da ABIEC.

**Parágrafo 3º** - Não ocorrendo a indicação de novo Presidente Executivo até o final de um período de mandato, este será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até a indicação e posse do seu substituto ou indicação formal do Conselho de Administração para novo período de mandato por 2 (dois) anos.

**Artigo 28º** - O Presidente Executivo da ABIEC contará com uma Diretoria por ele nomeada para os atos de execução e representação da Associação, conforme as limitações definidas no Regimento Interno da ABIEC.

**Artigo 29º** - Compete ao Presidente Executivo:

- a) Propor ao Conselho de Administração, no último trimestre do ano, o programa anual de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício seguinte;

- b) Apresentar ao Conselho de Administração para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades, prestação de contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior;
- c) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Escritórios Regionais;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de empregados;
- e) Representar a ABIEC em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 29º, bem como relacionar-se, em nome da entidade, com a opinião pública, meios de comunicação, entidades associativas e governamentais, autarquias e pessoas, físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou de economia mista, para o cumprimento das finalidades da Associação;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ABIEC;
- g) Exercer a administração geral da ABIEC, supervisionando as atividades administrativas dos escritórios regionais;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- i) Indicar, para o Conselho de Administração, o nome de pessoas credenciadas ao exercício da função de procuradores e, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, emitir as respectivas e necessárias procurações;
- j) Participar das reuniões do Conselho de Administração, não tendo direito a voto, mas sempre secretariando as Assembleias, conforme caracterizado no Artigo 22º, §2º, salvo nos casos em que houver conflito de interesses;
- k) Indicar, nomear e demitir o corpo administrativo e financeiro da Associação, incluindo os membros da Diretoria;
- l) Sugerir ao Presidente do Conselho de Administração a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões desse Conselho;
- m) Sugerir a convocação de *experts* para reuniões e temas diversos;
- n) Gerenciar os Comitês Temáticos da ABIEC, bem como eventuais subgrupos, respeitado o disposto no Artigo 38º, sendo-lhe facultado a delegação desses poderes ao Diretor Executivo;
- o) Atuar, em nome da ABIEC, sempre de forma transparente e em conformidade com os mais elevados padrões de governança e *Compliance*, perante autoridades, entidades e

representantes internacionais, tudo com vistas à abertura institucional de novos países à importação da carne brasileira; e

- p) Buscar novas fontes de receitas para o custeio da ABIEC por meio da exploração de oportunidades de negócios, consultorias, palestras, dentre outras atividades econômicas sem fins lucrativos e compatíveis com os objetivos sociais da Associação, conforme o disposto no art. 64º infra, observadas as regras e limites do Regimento Interno da ABIEC.

**Parágrafo único** – Compete, ainda, ao Presidente Executivo, em especial, executar a política de controles internos, *compliance* e gestão de riscos da Associação, incluindo:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e por todas as normas internas que pautam as atividades da Associação, envidando seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das normas de defesa da concorrência e anticorrupção vigentes, incluindo, dentre outras, as Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/2013;
- b) Zelar pela divulgação e respeito ao Código de Integridade da ABIEC entre seus Associados;
- c) Reforçar a ética e transparência na condução das atividades da ABIEC, sobretudo no que se refere a eventuais conflitos com as normas concorrenciais e anticorrupção vigentes;
- d) Garantir que todos os colaboradores da ABIEC recebam periodicamente o devido treinamento a respeito do Código de Integridade; e
- e) Submeter e comunicar ao Conselho de Administração quaisquer desvios de conduta de colaboradores e/ou associados e/ou apoiadores da ABIEC.

**Artigo 30º** - A abertura e o encerramento de contas bancárias, os cheques, saques, ordens de pagamento, títulos de crédito, como promissórias, letras de câmbio, duplicatas, endossos, ou papéis que impliquem na movimentação de valores ou na assunção ou renúncia de obrigações pela Associação, deverão sempre conter as assinaturas de 2 (duas) pessoas, indicadas pelo Conselho, uma das quais poderá ser o Presidente Executivo, ou pessoa por ele designada por meio de procuração específica.

**Artigo 31º** - De modo a auxiliar o Presidente Executivo e o Conselho de Administração no desenvolvimento de suas funções estatutárias, permitindo também uma participação ainda mais ativa dos Associados na vida social da Associação, a ABIEC poderá se valer de câmaras temáticas de trabalho (“Câmaras Temáticas”) para a discussão dos grandes temas institucionais do setor de exportação de carne bovina e derivados.

**Parágrafo 1º** - As Câmaras Temáticas serão propostas pelo Presidente Executivo ou por qualquer membro do Conselho da ABIEC ao Presidente Executivo, que verificará imediatamente a sua pertinência temática de acordo com as melhores regras de *compliance*, determinando, após





aprovação do Conselho de Administração, a sua forma de funcionamento e coordenação, nos termos do Regimento Interno da ABIEC.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo da formação e funcionamento de subgrupo(s) específico(s) de trabalho atrelado(s) a um dos grupos de trabalho abaixo designado(s), serão, desde logo, formados e mantidos pela ABIEC Câmaras Temáticas ("CT") para a discussão de temas de permanente interesse institucional, como aqueles envolvendo questões ambientais, regulatórias, fiscais, sanitárias, entre outras.

**Parágrafo 3º** - As deliberações tomadas pelas Câmaras Temáticas ou subgrupos de trabalho somente terão validade após a sua submissão ao Presidente Executivo, que será o responsável por sua apresentação e aprovação junto ao Conselho de Administração.

**Artigo 32º** - A ABIEC somente ficará obrigada quando:

- a) Nos recibos e quitações, emissões de cheques, endossos de cheques e títulos, instruções a bancos, contratos, convênios, acordos, alienação de bens, outorga de procurações, quando houver a assinatura do Presidente Executivo ou de 2 (dois) procuradores nomeados para tal; e
- b) Quando, no caso de cheques, sua emissão tenha sido nominal.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 33º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, todos necessária e comprovadamente Associados, eleitos na Assembleia Geral, juntamente com o Conselho, e com mandato de 2 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Presidência Executiva e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração. O cargo de Conselheiro Fiscal é natureza personalíssima.

**Artigo 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros contábeis e fiscais, e a posição do caixa, devendo a Presidência Executiva passar-lhe os papéis e as informações solicitadas;
- b) Emitir parecer do exame realizado para ser apresentado à Assembleia Geral;
- c) Convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Balanço Anual, caso a Presidência Executiva retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência; e

- d) Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, pelo Conselho ou pela Assembleia Geral, sobre assunto de sua atribuição.

**Artigo 35º** - Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, o Conselho poderá requerer à Assembleia Geral que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

## CAPÍTULO IX REGRAMENTOS CONCORRENCIAIS E DE ANTICORRUPÇÃO

**Artigo 36º** - A ABIEC envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa da concorrência e anticorrupção, incluídas, dentre outras, as disposições contidas nas Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/13.

**Artigo 37º** - É dever de todos os membros dos órgãos eletivos, dos Associados, dos Apoiadores, bem como de seus colaboradores, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo, no Regimento Interno e no Código de Integridade.

**Artigo 38º** - Toda reunião realizada no âmbito da ABIEC será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente relacionadas às matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo Único** - A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata de reunião, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

**Artigo 39º** - É expressamente proibida qualquer troca de informações entre os Associados e/ou Apoiadores relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais, especialmente sobre:

- a) Quantidade produzida;
- b) Volume de vendas;
- c) Preços praticados, margens de lucro e reajustes de preço;
- d) Dados de custo;
- e) Informações de plantas e de capacidades produtivas;
- f) Planos de investimentos;
- g) Desenvolvimento de novos produtos e inovação tecnológica;
- h) Dados específicos e individualizados de clientes e fornecedores; e
- i) Outros dados de sensibilidade concorrencial.

**Parágrafo 1º** - A comunicação entre os Presidentes, Diretores, Líderes e os Associados ou Apoiadores será restrita a assuntos pertinentes às atividades da ABIEC, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial relativas aos negócios dos Associados e dos Apoiadores.

**Parágrafo 2º** - Quaisquer informações comercialmente sensíveis que necessitem ser fornecidas

por Associados ou Apoiadores para fins de realização de pesquisas sobre o setor, discussões nas Câmaras Temáticas, elaboração de ações junto ao Poder Público, dentre outras, deverão, obrigatoriamente, ser enviadas, individual e diretamente, para consultoria independente contratada pela ABIEC, a qual deverá consolidar os dados e apenas divulgar informações agregadas e em bases históricas.

**Parágrafo 3º** – A ABIEC não poderá impor aos seus Associados ou Apoiadores o fornecimento dos seus dados para a consultoria independente contratada.

**Artigo 40º** - É vedada a oferta de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a entidades governamentais em nome da ABIEC, incluindo partidos ou candidatos políticos, com o fim de influenciar de forma corrupta a decisão do indivíduo e/ou obter vantagem injusta para a ABIEC ou um de seus Associados ou, ainda, a qualquer dos indivíduos que se relacionam com a ABIEC como, por exemplo, empregados, colaboradores ou apoiadores.

**Parágrafo Único** - Aos empregados do ABIEC e/ou membros de seus órgãos, estatutários ou não, é terminantemente vedado qualquer tipo de oferta a funcionários públicos, independentemente de valor.

**Artigo 41º** - Os membros do Conselho de Administração, Presidência Executiva, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenados das Câmaras Temáticas, bem como seus respectivos suplentes, deverão firmar específico compromisso de conhecimento, respeito e difusão das normas concorrenciais e anticorrupção vigentes no Brasil, bem como das regras de *Compliance* da ABIEC, responsabilizando-se pessoal e exclusivamente por todo e qualquer ato infracional praticado na vigência de seu mandato na ABIEC.

**Parágrafo 1º** – É vedado ao Presidente Executivo ser responsável direto pelas áreas comerciais, vendas, compras e/ou *marketing* das atividades dos Associados ou Apoiadores enquanto exercer o cargo e pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento da função exercida junto à Associação.

**Parágrafo 2º** – Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, os Associados e os Apoiadores deverão apresentar declaração ou documentação comprobatória que evidencie o cumprimento da regra acima.

**Artigo 42º** - Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência ou anticorrupção, reconhecida administrativa ou judicialmente, a ABIEC responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, o Associado, o Apoiador ou empregado faltoso, sem prejuízo do direito de regresso.

**Artigo 43º** - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da ABIEC com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências da

Associação para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

**Parágrafo 1º** – A autorização para entrada e exame de documentos da ABIEC tratada no *caput* deverá ser realizada, necessariamente, pelo Presidente Executivo e, na ausência dele, por substituto especialmente designado.

**Parágrafo 2º** – O Presidente Executivo nomeará substituto especialmente designado para garantir acesso das autoridades concorrenciais às informações confidenciais sob sua guarda, assim como acesso às instalações da ABIEC.

**Parágrafo 3º** – O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

## CAPÍTULO X DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Artigo 44º** - Comete transgressão das obrigações sociais o Associado ou Apoiador que:

- a) Violar este Estatuto, o regimento interno ou o Código de Integridade da Associação, a legislação e regulamentação aplicáveis à ABIEC ou, ainda, aquele que desobedecer às decisões do Conselho de Administração, da Presidência Executiva, Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral da Associação;
- b) Fizer declarações falsas a respeito de sua atividade para se associar ou para se tornar apoiador da ABIEC;
- c) Deixar de pagar suas contribuições sociais ou taxas extraordinárias conforme regularmente estabelecidas pelo Conselho de Administração da Associação, nos termos deste Estatuto;
- d) Denegrir a atividade ou macular a imagem da ABIEC ou dos demais Associados e/ou Apoiadores; e
- e) Praticar atos dolosos que contrariem a livre iniciativa, a livre concorrência, a lei anticorrupção, bem como as proibições relativas ao trabalho análogo à condição de escravo e/ou ao trabalho infantil.

**Artigo 45º** - As sanções aplicáveis aos Associados ou Apoiadores consistem em advertência escrita, suspensão e exclusão.

**Parágrafo 1º** - A advertência escrita é aplicável nos casos dos itens (a) e (c) do Artigo 51º.

**Parágrafo 2º** - A pena de suspensão, que pode variar de 1 (um) a 6 (seis) meses, conforme a gravidade da transgressão, será aplicada pelo Conselho de Administração na ocorrência, sobretudo, das hipóteses previstas nos itens (a)-(b) e (d)-(e) do Artigo 51º e no caso de continuidade dos efeitos das transgressões punidas com advertência escrita ou, em casos de reincidência do Associado ou Apoiador nas mesmas transgressões.

**Parágrafo 3º** - A aplicação de qualquer das sanções previstas para o descumprimento das obrigações do Associado ou Apoiador não obsta o direito de cobrança pela Associação dos valores vencidos, sendo que durante o período de suspensão do Associado ou Apoiador transgressor, permanecerão devidas as respectivas contribuições sociais e taxas extraordinárias.

**Parágrafo 4º** - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares também não excluirá a eventual obrigação do Associado ou Apoiador de indenizar o dano que houver causado à Associação, aos seus Associados ou aos seus Apoiadores.

**Artigo 46º** - As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração, à exceção da sanção de exclusão do Associado ou Apoiador, a qual apenas poderá ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Diante de evidências do cometimento de qualquer transgressão de obrigações sociais, deverá o Conselho de Administração intimar o Associado ou Apoiador para que, antes da aplicação de qualquer penalidade possa: (i) apresentar razões em sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias e/ou (ii) pagar as contribuições sociais ou taxas extraordinárias vencidas, caso a transgressão seja apenas de natureza financeira.

**Parágrafo 2º** - No prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento das razões de defesa do Associado ou do transcurso do prazo para a sua apresentação, deverá o Conselho de Administração: (i) aplicar, se for o caso, a pena de advertência ou suspensão correspondente, motivando sua decisão; (ii) remeter sua recomendação de exclusão do Associado ou Apoiador à Assembleia Geral; ou (iii) manifestar-se motivadamente sobre o acatamento das razões de defesa do Associado ou Apoiador.

**Artigo 47º** - Caberá recurso do Associado ou Apoiador acerca da penalidade imposta ao mesmo órgão que aplicou a sanção no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da respectiva decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral no sítio eletrônico da ABIEC.

**Parágrafo único** - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme a hipótese sancionatória (advertência, suspensão ou exclusão), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

## CAPÍTULO XI DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E INTERNACIONAIS

**Artigo 48º** - Os Escritórios Regionais e Internacionais serão constituídos ou extintos por proposta do Presidente Executivo ao Conselho de Administração, aprovada por deliberação do Conselho de Administração pelo voto de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não se computando votos em branco.

**Parágrafo único** - Os Escritórios Regionais e Internacionais não terão, salvo casos específicos previsto em Lei, personalidade jurídica própria e serão constituídos como parte integrante do quadro funcional da ABIEC.

**Artigo 49º** - Os Escritórios Regionais e Internacional estarão funcionalmente subordinados ao Presidente Executivo, sem prejuízo de estrutura administrativa própria.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 50º** - Para a consecução dos seus objetivos, a ABIEC contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos Associados e Apoiadores;
- b) Rendas patrimoniais e recursos decorrentes de organização e/ou participação em feiras, exposições, seminários e congressos;
- c) Rendas patrimoniais obtidas por meio da venda de publicações e estudos da Associação a terceiros, bem como pelo exercício de atividades de promoção comercial; e
- d) Subvenções, patrocínios, legados, doações e outras receitas.

**Artigo 51º** - As contribuições associativas e dos Apoiadores serão sempre estabelecidas pelo Conselho de Administração a partir de proposta da Presidência Executiva.

**Artigo 52º** - Em caso de dissolução da Associação por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com a presença de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, respectivamente, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a entidade de fins não econômicos que tenha objeto e defenda interesses similares aos da Associação, ou a instituição de caridade de notória benemerência, a ser indicada pela mesma Assembleia que deliberar pela sua dissolução.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 53º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e no final de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

**Artigo 54º** - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer Associados, notadamente como membro do Conselho de Administração.

**Artigo 62º** - A modificação do Estatuto, bem como a dissolução da ABIEC, será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 23 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins semelhantes do setor ou a instituição de caridade de notória benemerência, a ser designada na Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

**Parágrafo 2º** - Antes da destinação do patrimônio remanescente, os Associados ou Apoiadores poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao referido patrimônio.

**Artigo 63º** - Os Conselheiros não perceberão remuneração de qualquer espécie.

**Artigo 64º** - A Associação poderá, por deliberação do Conselho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, filiar-se ou participar de outras entidades, de finalidades correlatas as suas, mantendo, junto a estas, os seus representantes.

**Artigo 65º** - A Associação poderá, por deliberação do Conselho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, exercer atividade econômica remunerada e, ainda, constituir e/ou participar de empresas que desempenhem atividade comercial, desde que o objeto da atividade possua afinidade com os objetivos sociais da ABIEC e que todo o resultado superavitário obtido pela Associação seja destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 66º** - O Conselho poderá propor e instituir títulos eméritos, honoríficos e honorarias considerados de excepcional importância para cidadãos que se destacarem no âmbito da entidade ou colaborarem com os seus fins e objetivos associativos.

**Artigo 67º** - Ao Associado, ao Apoiador ou ao membro de qualquer órgão da administração, quando em reunião, é expressamente proibida toda manifestação de ordem político-partidária, sendo à própria Associação vedado tomar qualquer decisão de cunho político ou religioso.

**Artigo 68º** - Os assuntos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em reuniões e por maioria de votos, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

**Artigo 69º** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 70º** - O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes. Ficam revogadas todas as alterações procedidas anteriormente.

**ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 02 DE JUNHO DE 2020.**

São Paulo, 03 de junho de 2020



Antonio Jorge Camardelli  
Presidente Executivo



Tadeu Paulo Bellincanta  
Presidente do Conselho



**39º Cartório**  
Registro Civil da Vila Madalena  
Av. Brig. Faria Lima, 382 • CEP: 05426-200 • Fone: (11) 3816-7700  
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: C11072AA - 0902364  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANTONIO JORGE CAMARDELLI em documento com valor econômico, dou fé em  
SÃO PAULO, 17 de junho de 2020.  
Em testemunho de verdade.

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(VALOR UNIT R\$ 9,86; Q19 (1); TOTAL R\$ 9,86)

**39º SUBD. VILA MADALENA**  
Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escrivente Autorizada



Cartório Notarial de São Paulo  
113241  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C11072AA0902364

